

## QUADRO ANEXO

## Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tabuação

## Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Cabeceiras das linhas de água . . . . .	Solo urbano . . . . .	Área destinada a expansão do aglomerado urbano.
2	Cabeceiras das linhas de água . . . . .	Solo urbano . . . . .	Área destinada a expansão do aglomerado urbano.
3	Cabeceiras das linhas de água . . . . .	Solo urbano . . . . .	Área destinada a expansão do aglomerado urbano.
4	Cabeceiras das linhas de água . . . . .	Solo urbano . . . . .	Área onde se pretende a consolidação da ocupação urbana, destinando-se simultaneamente a expansão urbana.
5	Cabeceiras das linhas de água . . . . .	Solo urbano . . . . .	Área destinada a expansão do aglomerado urbano.
6	Cabeceiras das linhas de água . . . . .	Solo urbano . . . . .	A fragmentação e dimensão do sistema não justifica a sua continuidade como REN.
7	Cabeceiras das linhas de água/áreas com riscos de erosão.	Solo urbano . . . . .	Trata-se de uma área de «cabeceiras de linhas de água» fragmentada, onde se pretende a consolidação da ocupação urbana.
8	Cabeceiras das linhas de água . . . . .	Solo urbano . . . . .	Área onde se pretende a consolidação da ocupação urbana.

## Portaria n.º 936/2009

de 20 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, publicado na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2006, de 4 de Maio, aprovou o regime experimental da execução, exploração e acesso à informação cadastral, visando a criação do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC).

Nos termos do disposto no aludido diploma legal, a comunicação de dados pessoais e a cedência da informação respectiva obedece às disposições gerais de protecção de dados pessoais, assim como a comunicação dos dados não pessoais e a cedência da informação respectiva obedecem ao disposto na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

Determina, ainda, o mesmo diploma que a comunicação dos dados e a cedência de informações estão sujeitas ao pagamento dos encargos devidos, nos termos a fixar em portaria do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Valor dos encargos

1 — Os encargos relativos à comunicação de dados e à cedência de informações são os que constam da tabela seguinte:

Documento	Download do sítio da Internet do SINERGIC	Via digital ou analógica (euros)
Ficha de prédio. . . . .	Gratuita	4
Mapa cadastral — caracterização e identificação dos prédios com cartografia de suporte associada. . . . .	Gratuita	Por orçamento

2 — Os encargos previstos no número anterior são actualizados automaticamente de acordo com a taxa de inflação fixada anualmente pelo Instituto Nacional de Es-

tatística, arredondando-se o resultado obtido para a casa decimal superior.

## Artigo 2.º

## Excepções

O disposto no artigo anterior não se aplica quando:

a) Os encargos sejam devidos por organismos e serviços do Estado e demais pessoas colectivas de direito público, no âmbito da prossecução das respectivas atribuições e competências, os quais serão definidos nos termos do protocolo a que alude o n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio;

b) A comunicação de dados e a cedência de informações se destinar a fins de investigação científica e procedimentos de assistência jurídica gratuita, devendo os encargos devidos limitar-se aos custos inerentes ao suporte de comunicação dos dados.

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 10 de Agosto de 2009.

## Portaria n.º 937/2009

de 20 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, aprovou o regime experimental da execução, exploração e acesso à informação cadastral, visando a criação do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC).

Determina este diploma legal que os titulares de prédios em situação de cadastro diferido podem, a todo o tempo, solicitar ao Instituto Geográfico Português a realização de um processo de conservação do cadastro circunscrito à área onde os prédios se situam, cuja realização fica dependente da demonstração de demarcação adequada e cujos encargos são suportados pelos proponentes, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território.